**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0202/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**

# TERMO DE CONTRATO Nº 01.0202/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA – PI E A EMPRESA CLEBER DA SILVA ALVES – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo secretário sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLEBER DA SILVA ALVES – ME**, CNPJ 28.042.289/0001-20, estabelecida na Av. Coronel Messias Melo, 864, centro, na cidade de Batalha – PI, neste ato representado pelo Sr. Cleber da Silva Alves, CPF nº 039.908.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 147/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa para Instalação e Configuração de link dedicado de internet e Serviço de Manutenção do Servidor e da Rede de Fibra Ótica, com acesso à internet, simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 50% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos de fibra óptica fornecidos em comodato, como roteadores e switches. Garantia de utilização de 100% da banda contratada, para o Município de Batalha-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

| LOTE 01: SEC. ADMINISTRAÇÃO – 150 MBS, PARA AS SEGUINTES LOCALIDADES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT. DE PONTOS** | **VALOR POR PONTO** | **DURAÇÃO** | **MEDIDA** | **VALOR UNIT.** | | **VALOR TOTAL** | |
| 1 | SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - QUANT. DE PONTOS: 08 | 8 | R$ 280,00 | 12 | MESES | R$ 2.240,00 | DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 26.880,00 | VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| 2 | SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 285,00 | 12 | MESES | R$ 285,00 | DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS | R$ 3.420,00 | TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS |
| 3 | HOSPITAL MESSIAS DE ANDRADE MELO - QUANT. DE PONTOS: 03 | 3 | R$ 185,00 | 12 | MESES | R$ 570,00 | QUINHENTOS E SETENTA REAIS | R$ 6.840,00 | SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS |
| **VALOR DO LOTE: R$ 37.140,00** | | | | | | | | | |

| LOTE 02: SEC. SAÚDE – 200 MBS, PARA AS SEGUINTES LOCALIDADES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. DE PONTOS | VALOR POR PONTO | DURAÇÃO | MEDIDA | VALOR UNIT. | | VALOR TOTAL | |
| 1 | SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - QUANT. DE PONTOS: 06 | 6 | R$ 315,00 | 12 | MESES | R$ 1.890,00 | UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 22.680,00 | VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 2 | SEDE DO CAPS - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 3 | SEDE DO SAMU- QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 4 | SETOR COVID - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 5 | SETOR FISIOTERAPIA - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 6 | SETOR DE IMUNIZAÇÃO - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 7 | UBS BAIRRO SANTA CRUZ - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 8 | UBS BAIRRO FORMIGUEIRO - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 9 | UBS BAIRRO ESPERANÇA I - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 10 | UBS BAIRRO VILA KOLPING - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 11 | UBS BAIRRO PEDRA DO LETREIRO - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 12 | UBS CEDRO/ZONA RURAL - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 13 | UBS CORTADO/ZONA RURAL - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| 14 | UBS CACIMBAS II/ZONA RURAL - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 390,00 | 12 | MESES | R$ 390,00 | TREZENTOS E NOVENTA REAIS | R$ 4.680,00 | QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS |
| VALOR DO LOTE: R$ 83.520,00 | | | | | | | | | |

| LOTE 03: SEC. EDUCAÇÃO – 150 MBS, PARA AS SEGUINTES LOCALIDADES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. DE PONTOS | VALOR POR PONTO | DURAÇÃO | MEDIDA | VALOR UNIT. | | VALOR TOTAL | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - QUANT. DE PONTOS: 04 | 4 | R$ 380,00 | 12 | MESES | R$ 1.520,00 | UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS | R$ 18.240,00 | DEZOITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS |
| 2 | SEDE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 350,00 | 12 | MESES | R$ 350,00 | TREZENTOS E CINQUENTA REAIS | R$ 4.200,00 | QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS |
| 3 | ANFITEATRO MUNICIPAL - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 350,00 | 12 | MESES | R$ 350,00 | TREZENTOS E CINQUENTA REAIS | R$ 4.200,00 | QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS |
| **VALOR DO LOTE: R$ 26.640,00** | | | | | | | | | |

**LOTE 04: SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 100 MBS, PARA AS SEGUINTES LOCALIDADES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. DE PONTOS | VALOR POR PONTO | DURAÇÃO | MEDIDA | VALOR UNIT. | | VALOR TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - QUANT. DE PONTOS: 03 | 3 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 720,00 | SETECENTOS E VINTE REAIS | R$ 8.640,00 | OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS |
| 2 | SEDE DO CRAS - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 240,00 | DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 2.880,00 | DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| 3 | SEDE DO CREAS - QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 240,00 | DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 2.880,00 | DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| 4 | SEDE DO CONSELHO TUTELAR- QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 240,00 | DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 2.880,00 | DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| 5 | SETOR AUXÍLIO BRASIL- QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 240,00 | DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 2.880,00 | DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| 6 | SETOR CRIANÇA FELIZ- QUANT. DE PONTOS: 01 | 1 | R$ 240,00 | 12 | MÊS | R$ 240,00 | DUZENTOS E QUARENTA REAIS | R$ 2.880,00 | DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS |
| **VALOR DO LOTE: R$ 23.040,00** | | | | | | | | | |
| **VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 170.340,00 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta reais)** | | | | | | | | | |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 170.340,00 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ADM | 030100 | MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA | 04.122.0003.2010.0000 | 3.3.90.40 | 500 | Recursos Ordinários |
| EDUCAÇÃO | 050100 | ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO | 12.361.0003.2035.0000 | 3.3.90.40 | 500 | Recursos Ordinários |
| QSE | 050100 | PROGRAMA SALARIO EDUCAÇAO - QSE | 12.361.0014.2044.0000 | 3.3.90.40 | 550 | QSE |
| SAÚDE FUS | 070200 | MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 10.301.0010.2068.0000 | 3.3.90.40 | 500 | Recursos Ordinários |
| CUSTEIO | 070200 | Manutenção das Ações da Atenção Básica | 10.301.0010.2180.0000 | 3.3.90.40 | 600 | Custeio |
| COFINANCI | 070200 | MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 10.301.0010.2068.0000 | 3.3.90.40 | 621 | Cofinanciamento |
| CRIANÇA FELIZ | 080200 | Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz | 08.243.0006.2154.0000 | 3.3.90.40 | 660 | FNAS |
| CRAS | 080200 | Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS) | 08.243.0006.2170.0000 | 3.3.90.40 | 660 | FNAS |
| CREAS | 080200 | MANUTENÇAO DO CREAS | 08.243.0008.2127.0000 | 3.3.90.40 | 660 | FNAS |
| BOLSA FAMILIA | 080200 | PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA | 08.244.0007.2126.0000 | 3.3.90.40 | 660 | FNAS |
| FUNDEB | 050200 | OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30% | 12.361.0014.2071.0000 | 3.3.90.40 | 540 | FUNDEB |
| HOSPITAL | 070700 | MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE | 10.301.0010.2139.0000 | 3.3.90.40 | 621 | Hospital |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

9

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 02 de fevereiro de 2023.

Antonio de Pádua Silva

**ANTONIO DE PÁDUA SILVA**
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Cleber da Silva Alves

Cleber da Silva Alves
**CLEBER DA SILVA ALVES – ME**